



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

(REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 108092/2013

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços**, do tipo **menor preço**, com **fornecimento integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Decretos Federais nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações posteriores e demais Decretos e Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 DE ABRIL DE 2015

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS E AUDIOVISUAIS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA OS ITENS 1 A 26.

(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)

AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 27.

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.

1.3. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

1.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.5. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

II. DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos tecnológicos e audiovisuais, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP à Contratada pelos fornecimentos objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Certame, para os itens de nº 1 a 26, destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

4.1. Poderão participar, Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de empresas, microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.5.5. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

4.6. Não poderão participar deste Pregão, ainda:

4.6.1. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.6.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.7. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, quando for o caso.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 007/2015”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para que possa participar do presente Certame.

6.2. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação das demais informações necessárias à identificação do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: entrega do objeto, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor do item**.

10.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,1% (um décimo por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA OS ITENS 1 A 26 DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (DECRETO Nº 7.174/2010)

12.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

12.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

12.1.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

12.1.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

12.2. O exercício do direito de preferência disposto no subitem anterior será concedido automaticamente pelo sistema eletrônico àqueles Licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos subitens seguintes e do anterior deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sucessivamente:

- 12.2.1.** Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
- 12.2.2.** Aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior, com a classificação das Licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 12.2.3.** Convocação das Licitantes classificadas que estejam enquadradas no subitem 12.1.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 12.2.4.** Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 12.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 12.1.3, caso esse direito não seja exercido.
- 12.3.** Após o término da fase de lances, o sistema eletrônico reclassificará as Licitantes, observada a seguinte ordem de classificação:
- 1º** - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
 - 2º** - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
 - 3º** - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
 - 4º** - Tecnologia no País;
 - 5º** - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
 - 6º** - Processo Produtivo Básico.
- 12.4.** Todos as Licitantes deverão permanecer *logados* para acompanhar a convocação, pelo próprio sistema eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto no subitem 12.2.2, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.
- 12.5.** O sistema eletrônico fixará, via *chat*, o horário limite para o envio, pela Licitante convocado, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior ao da Licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação do próximo classificado que atenda aos requisitos de preferência, se houver.
- 12.5.1.** Na hipótese de apresentação de nova proposta, a Licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos subitem do item 12.1 deste Edital.
- 12.6.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

12.6.1.A comprovação/certificação será feita:

12.6.1.1. Por Portaria de Habilitação expedida em nome da Licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

12.6.1.2. Por Portaria expedida em nome da Licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

12.6.2.A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas Licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

12.6.3.Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria Licitante ou pelo fabricante.

12.7. Na hipótese em que nenhum das Licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 12.1, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

XIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 27 (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO Nº 7.174/2010)

12.8. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, em conjunto com as regras previstas no subitem 12.3, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

12.8.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.1.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

12.8.3. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

12.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

12.9. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 12.2 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 12.2 deste Edital (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
- b. aplicação das regras de preferência previstas no subitem 12.2, com a classificação das Licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c. convocação das Licitantes classificadas que estejam enquadrados no inciso I subitem 12.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

d. caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 12.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 12.2, caso esse direito não seja exercido.

12.9.1. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes, observada a seguinte ordem de classificação:

1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;

3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - Tecnologia no País;

5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

6º - Processo Produtivo Básico.

12.9.2. Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 12.3, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

12.9.3. O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

12.9.3.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 12.2 deste Edital (regras de preferência).

12.10. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

12.10.1. A comprovação/certificação será feita:

I. por Portaria de Habilitação expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

II. por Portaria expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

12.10.2. A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

12.10.3. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

12.11. Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 12.2, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

XIV. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido para o item 27 o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

13.3. Após o encerramento da etapa competitiva, em observância ao art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, as Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificado.

13.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificado.

13.3.2. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação das Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

totalidade da remuneração.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

14.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

14.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XVI. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação da Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessado em participar do certame.

15.2.2. A Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

15.3. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

15.4. A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista**, por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.4.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

15.4.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

15.5. Para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

15.5.1. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.5.2.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.5.2.2. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

15.6. As Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

15.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos materiais ou serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, material compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

15.7. As Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

15.7.1. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

15.7.1.1. **ILG** = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo);

15.7.1.2. **ILC** = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

15.7.1.3. **ISG** = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo).

15.7.1.4. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

15.7.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

15.7.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.10. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação *on-line*.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarado vencedor.

XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*) e devidamente endereçado aos seus cuidados:

16.1.1.1. Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 007/2015);

16.1.1.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

16.1.2. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificado.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.5. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar As Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1. O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedor.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

18.1. Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

18.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

18.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

18.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

18.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.

19.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, a Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para confecção e assinatura da Ata:

19.2.1. Documentos citados nos itens XV e XVI deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

19.2.1.1. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação por servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

19.2.1.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

19.2.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e da Ata de Registro de Preços.

XXI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

20.2. Na Ata será incluído o registro das Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

20.2.1. A ordem de classificação das Licitantes registradas na Ata será respeitada nas contratações.

20.2.2. Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.3. Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada à Licitante vencedora em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

20.3.1. A Ata de Registro de Preços será encaminhada à Licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

20.3.2. A Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo - SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

20.4. O prazo para assinatura ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

20.4.1. O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

20.4.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.4.3. Quando a Licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocado outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade à Licitante em primeira colocação.

20.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.6. O Detentor da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

20.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

20.8. As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

20.9. O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

20.10. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, o Detentor da Ata receberá a Autorização de Compra acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.10.1. A não confirmação do recebimento das vias ora consignadas ou, ainda, quando o Detentor da Ata, convocado, não retirar a Autorização de Compra no prazo e condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se as Licitantes seguintes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos prazos e preços.

20.10.1.1. Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

20.1.1 O prazo para a confirmação de recebimento da Autorização de Compra poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Detentor da Ata durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.1. Poderá ser acrescentada à Autorização de Compra qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

23.1. Os encargos e obrigações das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

20.3. O Edital de Licitação e a Autorização de Compra suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II do Capítulo III – dos Contratos da Lei nº 8.666/93.

XXIII. DAS PENALIDADES

23.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária ou a Detentora da Ata que:

23.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.2. Não confirmar o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento;

23.1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 23.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 23.1.5.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 23.1.6.** Não manter a proposta;
- 23.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 23.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.9.** Fizer declaração falsa;
- 23.1.10.** Cometer fraude fiscal.

23.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

23.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

23.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

23.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

23.5.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

23.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

24.1. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

24.3. Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

expediente no Coren-SP.

24.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

24.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

24.6. Integram o presente Edital:

24.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.6.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (PRINCIPAL);

24.6.2.1. Apenso do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços (SECUNDÁRIA).

24.6.3. Anexo III – Minuta da Autorização de Compra.

São Paulo, 30 de março de 2015.

Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 007/2015 - Processo Administrativo nº 108092/2013

Unidade solicitante	COREN-SP - Educação
----------------------------	---------------------

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos tecnológicos e audiovisuais para Coren/SP Educação.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Quantidade	Média de preço unitário por item	Média de preço total por item
1	Switcher (mesa de corte) - Vídeo NTSC e PAL, 3 entradas de vídeo (2 BNC e 1 VGA), 2 entradas de áudio (P10), 1 saída de vídeo (USB p/streaming), 2 saídas de áudio (XLR), 1 Recorder (gravação via Memória SD), 2 Monitores Acoplados (Source e Preview).	1	R\$ 28.778,78	R\$ 28.778,78
2	Filmadora profissional - 3 sensores CMOS de 1/3", cada sensor com no mínimo 1,04 Mega Pixels, lente com 20x de zoom óptico com alcance de 29.5 (máximo) a 590 (mínimo) mm (equivalente a 35mm) com F=1,6 (máximo) -3,2 (mínimo), ajustes manuais de Foco, diafragma e zoom embutidos na lente, 2 slots para cartão de memória SDHC, microfone estéreo embutido, 1 saída BNC ou S-Vídeo, Saída HDMI, 2 entradas XLR, gravação no formato AVCHD com velocidade de 24Mb/s e resolução de 1080 linhas, sistema de cor NTSC, LCD de 3,2" com resolução de 921.000 pixels, peso máximo 4,0 kg. Para utilização em conjunto com o Item 3.	2	R\$ 28.445,00	R\$ 56.890,00
3	Tripé para filmadora - Padrão de Filmadoras Profissionais, suporta 8kg, atinge altura de 1,70 cm. Para utilização em conjunto com o Item 2.	2	R\$ 2.186,67	R\$ 4.373,34
4	Microfone dinâmico - De mão, sem fio, incluindo transmissor e receptor. Número	8	R\$ 2.522,60	R\$ 20.180,80



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Quantidade	Média de preço unitário por item	Média de preço total por item
	de canais acima de 1500, relação sinal /ruído maior que 100 dB, saídas XLR Balanceadas.			
5	Microfone condensador - Cardióide, com Pad de atenuação, nível máximo de entrada de som maior que 139dB, inclui acessórios (pedestal, suporte, e filtro antipop), para gravação de locuções.	1	R\$ 950,22	R\$ 950,22
6	Computador - processador similar a Intel Core i7-4770K (8M de Cache, e 3.90 GHz de velocidade); placa-mãe formato ATX com chipset similar a Intel Z87, 4 soquetes de memória RAM, com suporte à tecnologia similar a Intel Smart Response Technology (SRT), e Codec de Áudio de Alta Definição similar a Realtek; portas traseiras de entrada e saída: 2 FireWire800, 1 eSATA, 4 USB 3.0, 2 USB 2.0, 1 saída de áudio ótico S/PDIF; portas frontais de entrada e saída: 1 FireWire800, 1 USB 3.0; 16 GB (2 pentes de 8GB) de Memória RAM DDR3 1600MHz, com latência CAS de no máximo 10; HD de 2TB com velocidade de 7200rpm; SSD 64 GB SataIII com velocidade, tanto de escrita quanto de leitura, de no mínimo 500 MB/s, implementado com Intel SRT ou similar; placa de Vídeo similar a Nvidia GeForce GTX 670 com barramento PCIe 3.0 16X, 2GB de RAM DDR5, 1 porta de saída HDMI e duas portas de saída DVI (compatíveis com os monitores); fonte de energia de 750W com certificação 80Plus Gold; drive Gravador Cd/Dvd/Blu-ray 12x; leitor (embutido e frontal) de cartões, compatível com SD/SDHC/SDXC e MS/MSPPro/MSPProDuo ou similar. Com licença do software do Sistema Operacional Windows Professional 8 ou superior.	2	R\$ 13.604,75	R\$ 27.209,50
7	Monitor de vídeo - Tipo LED, tamanho da tela: 27", proporção: Widescreen (16:9), resolução: 2560 x 1440, tempo de resposta de frequência típica de (no	4	R\$ 5.859,00	R\$ 23.436,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Quantidade	Média de preço unitário por item	Média de preço total por item
	máximo) 12ms, contraste típico de 1000:1, resolução de cor de (no mínimo) 16,7 milhões, brilho (no mínimo): 350 cd/m2 (típica), ângulo de visão (178° vertical/178° horizontal), saída DVI ou saída Mini DisplayPort com adaptador para DVI. Que permita a adequada utilização em conjunto com Item 6.			
8	Monitor de som - Par de caixas de som ativas (2.0), relação Sinal/Ruído: 85dB(A), com amplificadores de Alta (35W RMS) e Baixa Frequência (55W RMS), woofer de 4 Polegadas, Tweet de 1 Polegada. impedância de Entrada 10K Ohms. Que permita a adequada utilização em conjunto com Item 10.	1	R\$ 1.148,33	R\$ 1.148,33
9	Placa de captura de vídeo - Entrada e Saída USB e RCA. Que permita a adequada utilização em conjunto com Item 6.	2	R\$ 1.965,00	R\$ 3.930,00
10	Placa de captura de áudio - Entradas XLR (pré-amplificada) e P10, 4 Saídas P10 e 1 USB e phantom power. Que permita a adequada utilização em conjunto com Itens 6 e 8.	2	R\$ 1.977,25	R\$ 3.954,50
11	Software de edição de vídeo - (Adobe CS6 Master Collection): Múltiplas pistas de vídeo e áudio, efeitos de transição e confecção de títulos e legendas, manipulação de imagens, criação de animação 2D e 3D. Compatível com Sistema Operacional Windows Professional 8 ou superior.	2	R\$ 14.602,79	R\$ 29.205,58
12	Software de edição de áudio - Últimas Versões (Pro Tools ou Logic): Multipista para gravação, edição, e mixagem. Compatível com Sistema Operacional Windows Professional 8 ou superior.	2	R\$ 3.577,67	R\$ 7.155,34
13	Network Attached Storage - NAS (Network-Attached Storage) RAID Profissional, discos: 2 Compartimentos para HDDs de 3,5", 2 HDDs com capacidade de 2TB cada, rotação do HDD: 7200rpm, RAID: Modo RAID 1 com opção	1	R\$ 2.874,74	R\$ 2.874,74



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Quantidade	Média de preço unitário por item	Média de preço total por item
	de troca em funcionamento, em caso de falha do disco, portas: USB e eSATA, para conectar pen drives, HDDs externos e ou impressoras 1 porta RJ45 Gigabit Ethernet 10/100/1000Mbps, dimensões máximas: 203x183x94(cm), peso máximo: 3Kg. Que permita a adequada utilização em conjunto com Item 6.			
14	Fone de ouvido profissional - Impedância maior que 55 Ohms, frequência Mínima: de 5Hz, frequência Máxima: de 28.000Hz, circumaural. Para utilização com o Item 10.	2	R\$ 717,75	R\$ 1.435,50
15	Direct Box - Ativa, 1 entrada XLR e 1 P10, 1 saída XLR e 1 P10.	4	R\$ 341,73	R\$ 1.366,92
16	Intercom - Sistema de comunicação para 3 pessoas, com fio.	1	R\$ 6.560,00	R\$ 6.560,00
17	Câmera Fotográfica - com Lente 18-135mm 18MP APS-C Sensor CMOS Vídeo Resolução 1920 x 1080 HD Gravação Contínua de 5.3 fps Cartões de memória SD/SDHC/SDXC ISSO 6400 – Expansivo para 12800	1	R\$ 4.380,29	R\$ 4.380,29
18	Microfone de Lapela - sem fio, incluindo transmissor e receptor fixo. Resposta de frequência em linha de 25Hz a 18kHz e mic de 80Hz a 18kHz; relação sinal-ruído > 110dB(A); número de canais maior do que 1600.	2	R\$ 3.064,50	R\$ 6.129,00
19	Cabo HDMI 1,8 m	2	R\$ 19,26	R\$ 38,52
20	HDMI Distribuidor - HDMI splitter distribuidor - 1 entrada e 4 saídas FULL HD (com amplificação para a compensação da perda de sinal na divisão)	2	R\$ 281,96	R\$ 563,92
21	Cabos HDMI X VGA 1,8 m	2	R\$ 32,74	R\$ 65,48
22	Extensor HDMI 30m via cabo de rede RJ45, CAT5 e CAT6(contendo par - transmitter e receiver)	4	R\$ 111,99	R\$ 447,96



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Quantidade	Média de preço unitário por item	Média de preço total por item
23	Cabos de Rede CAT5 30m , crimpados	4	R\$ 25,85	R\$ 103,40
24	Cabos de Rede CAT6 30m , crimpados	4	R\$ 129,74	R\$ 518,97
25	Microfone Condensador (eletreto) gooseneck com base e chave liga/desliga. Padrão polar: Cardióide ou super cardióide Frequência de resposta: Entre 16000 e 20000Hz Sensibilidade: Entre -33 e -39 dBV Proteção contra interferências de RF Relação sinal ruído: Entre 67 e 70 dB SPL Máximo de: 120 a 130dB Alimentação de 9V a 52V Conexão Balanceada.	8	R\$ 1.260,84	R\$ 10.086,72
26 (cota reservada)	Projektor Sistema de Display: 3-Chip 0,76"/19,3 mm LCD – Compatibilidade HDTV: 1080p @ 60 Hz, 1080p @ 50Hz, 1080p @ 30Hz, 1080p @ 24Hz, 1080p @ 25Hz, 1080i @ 60Hz, 1080i @ 50Hz, 720p @ 60 Hz, 720 p @ 50Hz, 576p @ 50Hz, 576i @ 50Hz, 480p @ 60Hz, 480i @ 60Hz; - Formatos: NTSC 3.58, 4.43; PAL,60, M, N; SECAM; - Peso entre 8 e 11 kg - Resolução: 1920 – 1200 (WUXGA) - Lumens ou Ansi Lumens: 5000 a 6000 - Tempo de vida da lâmpada: 2000 a 3000 horas - Tecnologia: LCD - Contraste: 2000 – 5000:1 - Keystone: Horizontal e vertical - Lens shift: Horizontal e vertical - Lente intercambiável - Conexão de Rede: Ethernet LAN (1); - Zoom: 1.6X; - Conexão: RS-232C Control; Entradas de Vídeo/Áudio: DVI-D Vídeo(1), HDMI Áudio/Vídeo (1), 15-pinos VGA Vídeo (1); BNC Vídeo (5); S-Vídeo (1), RCA Áudio Stereo (1), P2 Áudio (1);	3	12.540,99	R\$ 37.622,97



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Quantidade	Média de preço unitário por item	Média de preço total por item
	- Saídas de Vídeo/Áudio: 15-pinos VGA Vídeo (1), P2 Áudio (1); - Lâmpada(bulbo) UHM(1); - Controle Remoto; - Bivolt			
27 (cota principal)	Projektor Sistema de Display: 3-Chip 0,76"/19,3 mm LCD – Compatibilidade HDTV: 1080p @ 60 Hz, 1080p @ 50Hz, 1080p @ 30Hz, 1080p @ 24Hz, 1080p @ 25Hz, 1080i @ 60Hz, 1080i @ 50Hz, 720p @ 60 Hz, 720 p @ 50Hz, 576p @ 50Hz, 576i @ 50Hz, 480p @ 60Hz, 480i @ 60Hz; - Formatos: NTSC 3.58, 4.43; PAL,60, M, N; SECAM; - Peso entre 8 e 11 kg - Resolução: 1920 – 1200 (WUXGA) - Lumens ou Ansi Lumens: 5000 a 6000 - Tempo de vida da lâmpada: 2000 a 3000 horas - Tecnologia: LCD - Contraste: 2000 – 5000:1 - Keystone: Horizontal e vertical - Lens shift: Horizontal e vertical - Lente intercambiável - Conexão de Rede: Ethernet LAN (1); - Zoom: 1.6X; - Conexão: RS-232C Control; Entradas de Vídeo/Áudio: DVI-D Vídeo(1), HDMI Áudio/Vídeo (1), 15-pinos VGA Vídeo (1); BNC Vídeo (5); S-Vídeo (1), RCA Áudio Stereo (1), P2 Áudio (1); - Saídas de Vídeo/Áudio: 15-pinos VGA Vídeo (1), P2 Áudio (1); - Lâmpada(bulbo) UHM(1); - Controle Remoto; - Bivolt	9	12.540,99	112.868,91
Valor total estimado:				R\$ 392.275,69

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os equipamentos serão utilizados em inúmeras situações e constam, principalmente, na lista de necessidades para a implementação de dois projetos já aprovados pela Presidência: Projeto PRIMORA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(transmissão via streaming de atividades e eventos do Coren/SP Educação e de qualquer outro local com boa conexão de internet, visto que esta estrutura será móvel), e o Projeto de Desenvolvimento do Ensino à Distância no Centro de Aprimoramento Profissional de Enfermagem.

4. METAS FÍSICAS

4.1. Atender à demanda de equipamentos do Coren-SP Educação para utilização em registro e transmissão de atividades do Centro de Aprimoramento (palestras, oficinas, treinamentos, criação de videoaulas, etc.) e em situações pontuais externas (quando não haja prioridade no Centro de Aprimoramento), tais quais gravações de vídeos institucionais, registro de eventos e outros.

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Pesquisa de mercado com fornecedores do setor.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão pelos Elementos de Despesas conforme descrito nos subitens subsequentes.

6.1.1. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18 e 22: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio e Fotos;**

6.1.2. Itens 06, 07, 08, 11 e 12: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática;**

6.1.3. Itens 19, 20, 21, 23 e 24: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.330.90.30.018– Material de Áudio e Vídeo;**

6.1.4. Itens 25, 26 e 27: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.010– Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.**

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Autorização de Compra enviado pela Contratante à Contratada.

7.2. Os objetos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 16h00.

7.3. A entrega dos objetos deverá ser realizada no Coren-SP Educação – Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo-SP, CEP01238/010.

7.4. A contratada deverá entregar o material solicitado em conformidade com prazos e especificações técnicas constantes da Autorização de Compra, emitir e entregar nota fiscal no ato do recebimento. Providenciar a troca de material(is) defeituoso(s) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Coren/SP.

8. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1. 12 (doze) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Atestado de capacidade técnica.

10. RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRINCIPAL) Nº XXX/2015

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2015 – Processo Administrativo nº 108092/2013

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição de equipamentos tecnológicos e audiovisuais, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência vinculado ao Edital da licitação.

Item	Descrição	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Quantidade registrada para o Coren-SP	Unidade e	Preço Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)						

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada Autorização de Compra acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos seguintes Elementos de Despesa:
 - 4.1. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18 e 22: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio e Fotos;**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.2.** Itens 06, 07, 08, 11 e 12: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática;**
- 4.3.** Itens 19, 20, 21, 23 e 24: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.330.90.30.018– Material de Áudio e Vídeo;**
- 4.4.** Itens 25, 26 e 27: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.010– Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.**
- 5.** O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.1.1.** O Detentor da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 6.2.** Quando o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação:
- 6.2.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.2.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.** O registro do Detentor da Ata será cancelado quando:
- 7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.
8. O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
9. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SECUNDÁRIA) Nº XXX/2015

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2015 – Processo Administrativo nº 108092/2013

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, o **Detentor da Ata classificado em ____ colocação** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, classificado em _____ colocação da Licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição de equipamentos tecnológicos e audiovisuais, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência vinculado ao Edital da licitação.

tem	Descrição	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Quantidade registrada para o Coren-SP	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)						

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada Autorização de Compra acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos seguintes Elementos de Despesa:
 - 4.1. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18 e 22: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio e Fotos;**
 - 4.2. Itens 06, 07, 08, 11 e 12: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática;**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.3.** Itens 19, 20, 21, 23 e 24: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.330.90.30.018– Material de Áudio e Vídeo;**
- 4.4.** Itens 25, 26 e 27: **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.010– Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.**
5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.1.1.** O Detentor da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 6.2.** Quando o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação:
- 6.2.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.2.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do Detentor da Ata será cancelado quando:
- 7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
9. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2014

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2015 - Processo Administrativo nº 108092/2013

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 0XX/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
CONTRATADA:	
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	108092/2013
OBJETO:	Equipamentos Tecnológicos e Audiovisuais
FORMA DE FORNECIMENTO:	A contratação será realizada através de Ata de Registro de Preços.
REQUISITANTE:	COREN-SP - Educação

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra (AC)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada a _____, telefone/fax (____) _____, e-mail _____, a fornecer os Materiais conforme descrito abaixo.

11. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ _____ (valor por extenso)				

12. DA GARANTIA SOBRE PRODUTO

12.1. 12 (doze) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

13.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 15 dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. Local para entrega: Coren-SP - Educação, localizada na Rua Dona Veridiana, nº 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010.

13.3. A Contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.

13.4. A troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto licitado ou que não funcionarem adequadamente deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.5. Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

13.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

13.5.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

13.6. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

13.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

13.6.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

13.7. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

14.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

14.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

14.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

14.5. O pagamento poderá não ser efetuado à Contratada se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e outros documentos inerentes à execução dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.6. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

14.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

15.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

15.4. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

15.5. Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.

15.7. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações, além das constantes no Edital da licitação, as seguintes:

16.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

16.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

16.4. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

16.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

16.6. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

16.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

16.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

16.10. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

16.11. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

16.11.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

16.11.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

16.11.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

16.11.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

16.12. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

16.12.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

16.12.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.12.3. Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado no Termo de Referência.

16.12.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.

16.12.5. Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

16.12.6. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

16.12.7. Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a entrega do objeto.

16.12.8. Efetuar o fornecimento com o sigilo necessário.

16.13. São expressamente vedadas à Contratada:

16.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.

16.13.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

16.13.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

16.14. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 17.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 17.1.4.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 17.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.7.** Fizer declaração falsa.

17.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 17.1.2 e 17.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

17.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

17.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

17.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.4. Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.

17.5. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.5.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

17.5.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

17.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.6. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

17.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

17.8. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

17.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

17.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

17.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

18.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7892/2013 e nº 7174/2010, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.